



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

05 de Setembro de 2023 - ANO VII - Edição Nº 668 - Pág. 01 a 17

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 05/2023 - SARH

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, RELATIVOS À ESTRUTURA FÍSICA, DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS, NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) DE CANINDÉ-CE

FRANCISCO JOSÉ CRUZ DE HOLANDA, Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município de Canindé, de 05 de abril de 1990. CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.409, de 29 de maio de 2018 e em seu regulamento Decreto Municipal nº 033, de 11 de novembro de 2021, na Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações, e no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 16, de 23 de junho de 2015, e na Instrução Normativa nº 05, de 14 de fevereiro de 2017, Portaria Estadual nº 714, de 25 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, em todo o território estadual, os requisitos para inspeção, fiscalização e certificação de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, no SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, na forma desta Portaria.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal, o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações apropriadas para:

- I - abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes; II - processamento de pescado e/ou seus derivados;
- III - processamento de leite e/ou seus derivados; IV - processamento de ovos e/ou seus derivados; e
- V - processamento de produtos das abelhas e/ou seus derivados.

§ 1º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de descanso dos animais, área de lavagem externa (veículos e recipientes), caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2º O estabelecimento deve fornecer ao órgão de fiscalização, documentação comprobatória de que o estabelecimento pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou produtores rurais, emitida por órgão competente.

Art. 3º Os estabelecimentos definidos no art. 2º, para caracterização como agroindústria de pequeno porte terão as seguintes escalas máximas de produção definidas para cada categoria:

- I - estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – produção máxima de 5 toneladas de carne por mês;
- II - estabelecimento de abate e industrialização de médios animais (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) produção máxima de 08 toneladas de carne por mês;
- III - fábrica de produtos cárneos - produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês ;
- IV - estabelecimento de abate e industrialização de pescado - produção máxima de 3 toneladas de carnes por mês;
- V - estabelecimento de ovos e derivados - produção máxima de 5.000 dúzias/mês
- VI – estabelecimento de produtos das abelhas e seus derivados - produção máxima de 30 toneladas de mel por ano
- VII – estabelecimentos de leite e derivados: processamento máximo de até 30.000 litros de leite por mês. Art. 4º As ações previstas nesta Portaria serão executadas de acordo com os princípios e diretrizes:
 - I - Promoção da inclusão produtiva com segurança sanitária;
 - II - Racionalização, simplificação, harmonização e transparência dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos, para promover a segurança sanitária e a formalização da agroindústria de pequeno porte;
 - III - Utilização dos princípios da razoabilidade quanto às exigências aplicadas; e
 - IV – Atuação com foco na inocuidade e qualidade da matéria prima, processo e dos produtos.

Art. 5º No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, considerando o risco iminente à saúde pública e fraudes sanitárias e econômicas contra o consumidor.

Parágrafo único. A inspeção, fiscalização e auditoria sanitária dos estabelecimentos de pequeno porte devem obedecer à frequência de execução de acordo com o risco dos diferentes produtos e dos processos produtivos e com os níveis de controle dos processos de produção.

Art. 6º É obrigatória a adoção das Boas Práticas de Fabricação e da implantação dos Programas de Autocontroles.

Parágrafo único - Os estabelecimentos devem estabelecer procedimentos que garantam a aplicação dos princípios de boas práticas de fabricação, adequados ao seu volume de produção, que visem assegurar a inocuidade e qualidade do produto como também a implantação dos Programas de Autocontrole.

Art. 7º A inspeção e a fiscalização sanitária de que trata a presente Portaria podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§ 1º Dar-se-á a execução de forma permanente nos estabelecimentos durante as atividades de abate das diferentes espécies animais de abate, compreendendo os animais domésticos de produção, os animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º Nos demais estabelecimentos abrangidos por esta Portaria, a inspeção será de forma periódica.



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vascomcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Farias</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Francisco José Cruz de Holanda</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Vianna Paulino</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p>	<p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
--	---



CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTURA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 8º A área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida.

§ 1º A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada com material que evite a formação de poeira e empoeamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas.

§ 2º Nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição, o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.

§ 3º A área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.

Art. 9. A área útil construída deve ser compatível com a capacidade, processo de produção e tipos de equipamentos, não excedendo o limite estipulado no artigo 3º dessa Portaria.

§ 1º O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação e odores que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

§ 2º Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente. Art. 10. Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de produção.

Art. 11. As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:

I - Apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária, manipulação de matérias-primas, elaboração de produtos e subprodutos, limpeza, desinfecção e sanitização;

II – O pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;

III - Os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza, desinfecção e sanitização;

IV – O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, de modo a atender as especificações de ordem tecnológica, devendo ser construídos com declividade para facilitar a higienização e drenagem;

V - As paredes e separações deverão ser revestidas com material impermeável de cores claras e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com material de cor clara; e

VI - Todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos.

§ 1º É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos.

§ 2º É proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residências.

§ 3º Nos estabelecimentos que não possuem forro, o teto deve atender aos requisitos do inciso III do caput deste artigo.

Art. 12. As operações e os equipamentos devem ser organizados e alocados de modo a obedecer a um fluxograma operacional racionalizado e contínuo que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.

§ 1º Os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.

§ 2º A disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza, desinfecção e sanitização.

§ 3º Os equipamentos e utensílios que entrem em contato com os alimentos deverão ser de superfície lisa, resistentes à corrosão, atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos, fabricados de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção;

§ 4º É proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional;

Art. 13. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento.

Art. 14. É permitido o abate das diferentes espécies animais em um estabelecimento, respeitadas as particularidades e garantindo a segregação de cada espécie, com a disposição de equipamentos necessários para cada caso.

Art. 15. Os instrumentos de controle devem estar em condições adequadas de funcionamento, aferidos e calibrados.

Art. 16. Devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.

Parágrafo único. É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.

Art. 17. O estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.

§ 1º Os produtos devem ser armazenados com afastamento entre si e das paredes de modo a permitir a circulação de ar.

§ 2º Os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio.

§ 3º Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta, na mesma área, desde que sejam identificados e não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade, a inocuidade e a qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação.

§ 4º As câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçado e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.

§ 5º A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza e higienização.

§ 6º A armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências.

§ 7º A guarda para uso diário das embalagens primárias, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza e higienização, isolados uns dos outros e adequadamente identificados.



Art. 18. As áreas de recepção e expedição devem dispor de projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nelas realizadas.

Art. 19. A iluminação artificial, quando necessária, deve ser realizada com uso de luz fria.

§ 1º As lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos.

§ 2º É proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.

Art. 20. A água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento.

§ 1º A cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro e o controle do teor de cloro residual deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade.

§ 2º O estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento, limpeza e higienização.

§ 3º A fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.

Art. 21. Os estabelecimentos devem dispor sistema de provimento de água quente ou vapor para limpeza e higienização das dependências, equipamentos e utensílios, de acordo com as necessidades dos processos produtivos.

§ 1º O sistema estabelecido no caput deste artigo pode ser dispensado para aqueles estabelecimentos que utilizam produtos de higienização cujas especificações técnicas dispensem a utilização de água quente evapora.

§ 2º Quando houver uso de caldeira, a sua instalação e utilização não poderão comprometer as condições higiênicas-sanitárias e de operação do estabelecimento.

Art. 22. A lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, devendo ser executada em lavanderia própria ou terceirizada.

Art. 23. O estabelecimento deve dispor de sanitários em número estabelecido em legislação específica.

§ 1º Quando os sanitários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.

§ 2º Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papéis com tampa acionadas sem contato manual.

§ 3º É proibido o acesso direto e comunicação entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.

§ 4º Fica permitido o uso de sanitário já existente na propriedade, desde que numa distância não superior a 40 (quarenta) metros.

§ 5º É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".

Art. 24. As redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.

§ 1º As águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.

§ 2º Todas as dependências do estabelecimento devem possuir sistema para captação de águas residuais que impeçam entrada de pragas, refluxo e odores.

§ 3º É proibida a instalação de sistema para captação de águas residuais no interior das câmaras frias.

§ 4º Os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.

Capítulo III

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE LEITE E DERIVADOS

Art. 25. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de leite e derivados deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar seleção e internalização da matéria prima para processamento separada por paredes inteiras das demais dependências.

§ 1º A área de recepção de leite deve possuir equipamentos ou utensílios destinados à filtração do leite.

§ 2º O estabelecimento que recebe leite em latões deve possuir área destinada a lavagem e higienização dos mesmos, localizada de forma a garantir que não haja contaminação do leite.

Art. 26. A higienização interna dos tanques dos caminhões deve ser realizada em local coberto, dispondo de água sob pressão e dos produtos de limpeza necessários, podendo ser realizada na área de recepção. Art. 27. O posto de lavagem externa e lubrificação de veículos, quando existentes, devem ser afastados do prédio industrial.

Art. 28. O laboratório deve estar convenientemente equipado para realização das análises microbiológicas e físico-químicas necessárias para o controle da matéria-prima e processo de fabricação.

§ 1º Não é obrigatória a instalação de laboratório nos estabelecimentos que processam exclusivamente leite oriundo da propriedade rural onde estão localizados, desde que as análises de matéria prima e de produto sejam realizadas em laboratórios externos.

§ 2º A dispensa de laboratório previsto no parágrafo anterior não desobriga a realização no estabelecimento das análises de fosfatase alcalina e peroxidase para controle do processo de pasteurização do leite para industrialização.

§ 3º Os estabelecimentos que não produzem leite para consumo direto ficam dispensados de instalar laboratório para realização das análises microbiológicas, desde que as análises de matéria prima e de produto sejam realizadas em laboratórios externos.

Art. 29. A dependência de processamento deve possuir dimensão compatível com o volume de produção e ser separada das demais dependências por paredes inteiras.

§ 1º As etapas de salga por salmoura, secagem e maturação de queijos devem ser realizadas em câmaras frias.

§ 2º As câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.

§ 3º A etapa de salga por salmoura deve ser realizada em câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial próprios, permitindo-se apenas a realização da secagem nos mesmos ambientes.

§ 4º Quando a tecnologia de fabricação estabelecer maturação e estocagem em temperatura ambiente, não é obrigatória a instalação de equipamento de refrigeração.

§ 5º O fatiamento e a ralagem de queijos devem ocorrer em dependência exclusiva sob temperatura controlada, de acordo com a tecnologia do produto.

Art. 30. Quando se tratar de fabricação de produto defumado, o defumador deve ser contíguo à área de processamento.

§ 1º O defumador deve ser abastecido por alimentação externa de forma a não trazer prejuízos a identidade e inocuidade dos produtos nas demais áreas de processamento.

§ 2º O defumador pode estar localizado em dependência separada do prédio industrial desde que o trajeto entre os dois seja pavimentado, as operações de carga e descarga dos produtos no ambiente de defumação ocorram em dependência fechada e os produtos sejam transportados em recipientes fechados.



Art. 31. Para realizar o pré-beneficiamento de leite cru refrigerado, são necessários os seguintes equipamentos:

- I - filtro de linha sob pressão ou clarificadora; II - resfriador a placas;
- III - bomba sanitária; e IV - tanque de estocagem.

§ 1º Ficam dispensados de possuir resfriador a placas e tanque de estocagem os estabelecimentos que:

- I - realizam o beneficiamento ou processamento imediatamente após a recepção do leite, sendo proibida a estocagem de leite cru;
- II - recebem exclusivamente leite previamente refrigerado nas propriedades rurais fornecedoras, permitindo-se a recepção e estocagem de leite em tanques de expansão; e
- III - industrializem apenas leite da propriedade rural onde está instalado o estabelecimento, sendo permitida a refrigeração em tanque de expansão.

§ 2º Para o pré-beneficiamento de leite recebido em latão, o estabelecimento deve possuir ainda cuba para recepção.

Art. 32. A pasteurização do leite deve ser realizada por meio da pasteurização rápida ou pasteurização lenta.

§ 1º Entende-se por pasteurização rápida o aquecimento do leite de 72°C a 75°C (setenta e dois graus centígrados a setenta e cinco graus centígrados) por 15 (quinze) a 20 (vinte) segundos, em aparelhagem própria, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, termorregistadores, termômetros e válvula para o desvio de fluxo do leite.

§ 2º Entende-se por pasteurização lenta o aquecimento indireto do leite de 62°C a 65°C (sessenta e dois graus centígrados a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria.

Art. 33. Para realizar o beneficiamento de leite para consumo direto, são necessários os seguintes equipamentos:

- I - filtro de linha sob pressão ou clarificadora;
- II - pasteurizador a placas, no caso de pasteurização rápida;

III - tanque de dupla camisa e resfriador a placas, no caso de pasteurização lenta; e IV - envasadora.

§ 1º O leite destinado à pasteurização para consumo direto deve passar previamente por clarificadora ou sistema de filtros de linha que apresente efeito equivalente ao da clarificadora.

§ 2º O tanque de dupla camisa deve dispor de sistema uniforme de aquecimento e resfriamento, controle automático de temperatura, termorregistadores e termômetros.

§ 3º O leite pasteurizado destinado ao consumo direto deve ser refrigerado imediatamente após a pasteurização e mantido entre 2°C a 5°C (dois graus centígrados a cinco graus centígrados) durante todo o período de estocagem.

§ 4º É permitido o armazenamento do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de agitadores automáticos, à temperatura de 2°C a 5°C (dois graus centígrados a cinco graus centígrados).

§ 5º O leite pasteurizado para consumo direto deve ser envasado em sistema automático ou semiautomático em circuito fechado, com embalagem adequada para as condições previstas de armazenamento e que garanta a inviolabilidade e proteção apropriada contra contaminação.

§ 6º É proibida a pasteurização de leite pré-ensado.

§ 7º É proibida a repasteurização do leite para consumo direto.

Art. 34. Após a pasteurização, seja para consumo direto ou para elaboração de produtos lácteos, devem ser realizadas as provas de fosfatase alcalina e peroxidase do leite, que deverão apresentar resultados negativo para a primeira e positivo para a segunda.

Art. 35. A higienização de caixas de transporte reutilizáveis de leite e produtos lácteos deve ocorrer em área exclusiva e coberta.

Art. 36. Para fabricação de leite fermentado e bebida láctea fermentada, são necessários os seguintes equipamentos:

- I - fermenteira;
- II - envasadora ou bico dosador acoplado ao registro da fermenteira; e
- III - equipamento para lacrar a embalagem, assegurando a inviolabilidade do produto.

§ 1º A alimentação da envasadora deverá ocorrer por meio de bomba sanitária, não se permitindo o transvase manual.

§ 2º A fermentação de produtos pré-ensados deverá ser realizada em ambiente com temperatura compatível com o processo de fabricação.

Art. 37. Para fabricação de queijos são necessários os seguintes equipamentos: I - tanque de fabricação de camisa dupla; ou

II - tanque de camisa simples associado a equipamento de pasteurização ou tratamento térmico equivalente.

§ 1º O tratamento térmico utilizado deverá assegurar o resultado negativo para a prova de fosfatase alcalina.

§ 2º Quando utilizada a injeção direta de vapor, deve ser utilizado filtro de vapor culinário.

§ 3º Quando a legislação permitir a fabricação de queijo a partir de leite cru, fica dispensado o uso de equipamentos de pasteurização.

§ 4º A pasteurização lenta para a produção de queijos não necessita ser realizada sob agitação mecânica.

§ 5º A maturação de queijos pode ser realizada em prateleiras de madeira, desde que, em boas condições de conservação e não impliquem em risco de contaminação do produto.

Art. 38. Para fabricação de requeijão, são necessários os seguintes equipamentos: I - tacho de dupla camisa e coifa voltada para o exterior; e

II - equipamento para lacrar a embalagem, assegurando a inviolabilidade do produto.

Parágrafo único - O estabelecimento que produz creme e massa para elaborar requeijão deve possuir ainda os equipamentos listados nesta Portaria para produção de queijo e creme de leite.

Art. 39. Para fabricação de creme de leite, são necessários os seguintes equipamentos: I - padronizadora ou desnatadeira;

II - tanque de fabricação de camisa dupla; e

III - envasadora e lacradora que assegure inviolabilidade do produto.

Parágrafo único - Quando o estabelecimento produzir apenas creme de leite cru de uso industrial não é obrigatório o tanque de fabricação de camisa dupla.

Art. 40. Para fabricação de manteiga, são necessários os seguintes equipamentos: I - tanque de fabricação de camisa dupla;



II - batadeira; e

III - lacradora que assegure inviolabilidade do produto quando envasado em potes plásticos.

§ 1º O estabelecimento que produz creme para produção de manteiga deve possuir ainda os equipamentos listados nesta Portaria para produção de creme de leite, exceto a envasadora.

§ 2º A água gelada utilizada no processo de fabricação de manteiga pode ser obtida pelo uso de tanque de refrigeração por expansão, o qual deverá ser instalado de forma a impossibilitar o risco de contaminação cruzada.

Art. 41. Para fabricação de doce de leite, são necessários os seguintes equipamentos:

I - tacho de dupla camisa e coifa voltada para o exterior; e

II - equipamento para lacrar a embalagem que assegure inviolabilidade do produto. Art. 42. Para fabricação de ricota, são necessários os seguintes equipamentos:

I - tanque em aço inoxidável de dupla camisa; ou

II - tanque de camisa simples com injetor de vapor direto.

Parágrafo único. Quando utilizada a injeção direta de vapor, deverá ser utilizado filtro de vapor culinário.

CAPÍTULO IV

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DAS ABELHAS E DERIVADOS

Art. 43. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos das abelhas e derivados deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar seleção e internalização da matéria prima para processamento separada por paredes inteiras das demais dependências.

§ 1º O estabelecimento que recebe matéria-prima a granel deve possuir área para limpeza externa dos recipientes.

§ 2º As melgueiras podem ser mantidas na área de recepção desde que seja telada e a extração do mel seja realizada no mesmo dia da recepção.

Art. 44. O estabelecimento deve possuir dependência para armazenagem de matéria-prima com dimensão compatível com o volume de produção, sob temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.

§ 1º As áreas devem ser separadas por paredes inteiras das demais dependências.

§ 2º O estabelecimento que recebe pólen apícola, própolis, geleia real e apitoxina deve possuir equipamentos de frio provido de termômetro com leitura externa.

§ 3º As melgueiras podem ser armazenadas juntamente com as demais matérias-primas.

Art. 45. O laboratório deve estar convenientemente equipado para realização das análises necessárias para o controle da matéria prima e produto.

§ 1º Não é obrigatória a instalação de laboratório, desde que as análises sejam realizadas em laboratório externos;

§ 2º A dispensa de laboratório previsto no parágrafo anterior não desobriga a realização no estabelecimento de análise de umidade no mel.

Art. 46. A dependência de processamento deve possuir dimensão compatível com o volume de produção e ser separada das demais dependências por paredes inteiras.

§ 1º A descristalização do mel, quando for utilizado equipamento de banho-maria, deve ser realizada em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento.

§ 2º A higienização dos saches deve ser realizada em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento.

§ 3º O beneficiamento de própolis e a fabricação de extrato de própolis devem ser realizadas em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento.

§ 4º O beneficiamento de cera de abelhas deve ser realizado em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras.

Art. 47. O estabelecimento que recebe mel a granel deve possuir área destinada à lavagem de vasilhame. Art. 48. Para realizar a extração de mel, são necessários os seguintes equipamentos:

I - mesa desoperculadora; II - centrífuga; e

III - baldes.

Art. 49. Para realizar o beneficiamento de mel, são necessários os seguintes equipamentos: I - baldes;

II - filtro ou peneira com malhas nos limites de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano;

III - tanque de decantação; e IV - torneira.

§ 1º Quando o estabelecimento realizar mistura de méis de diferentes características deve possuir equipamentos ou utensílios para homogeneização.

§ 2º Para envasamento em saches, o estabelecimento deve possuir ainda dosadora de sache, calha, tanque pressurizado, tanque para lavagem e mesa para secagem.

§ 3º Quando utilizada tubulação, esta deve ser de aço inoxidável, a exceção das tubulações flexíveis de bomba de sucção as quais poderão ser de material plástico atóxico.

§ 4º Quando for necessária a descristalização do mel, o estabelecimento deve possuir ainda estufa, banho-maria ou equipamento de dupla-camisa.

§ 5º Quando o estabelecimento realizar mistura de produtos para fabricação de compostos de produtos das abelhas, deve possuir homogeneizador.

Art. 50. Para produção de pólen apícola, são necessários os seguintes equipamentos: I - bandejas e pinças;

II - soprador; e

III - mesa ou bancada.

Parágrafo único. Para produção de pólen apícola desidratado é necessário ainda a estufa de secagem. Art. 51. Para beneficiamento de cera de abelha, são necessários os seguintes equipamentos:

I - derretedor de cera; II - filtro;

III - forma; e

IV - mesa ou bancada.



Parágrafo único. Para a produção de cera de abelha alveolada, o estabelecimento deve possuir aindalaminadora e cilindro alveolador.

Art. 52. Para produção de extrato de própolis, são necessários os seguintes equipamentos:I - recipiente de maceração;

II - filtro;

III - vasilhame para transferência do produto; eIV - recipiente de estocagem.

Art. 53. Para beneficiamento de geleia real, são necessários os seguintes equipamentos:I - cureta; e

II - mesa ou bancada.

Parágrafo único. Para a produção de geleia real liofilizada, é necessário ainda o liofilizador.

Art. 54. O pólen apícola, própolis, geleia real e apitoxina devem ser armazenados em equipamentos defrio provido de termômetro com leitura externa.

Art. 55. Para o processamento de produtos de abelhas silvestres nativas podem ser utilizadas as mesmasdependências industriais e equipamentos utilizados para produtos de abelhas Apis mellífera, no que couber a tecnologia de fabricação.

CAPÍTULO V

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE OVOS DE GALINHA E OVOS DE CODORNA E DERIVADOS

Art. 56. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de ovos de galinha e ovos de codorna e derivados deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar a seleção e internalizaçãoda matéria prima para processamento, instalada em sala ou área coberta e isolada das áreas de processamento por paredes inteiras.

§ 1º A seleção, quando realizada de forma mecanizada, pode ocorrer na área de processamento.

§ 2º Deve ser previsto recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação.

Art. 57. A higienização das caixas de transporte de matéria prima, quando realizada no estabelecimento, deve ocorrer em área exclusiva, próxima a área de recepção, dotada de ponto de água corrente e local coberto para secagem.

Parágrafo único. A higienização das caixas de transporte de matéria prima pode ser realizada na área de recepção, desde que em momento distinto do recebimento dos ovos.

Art. 58. A higienização de embalagem secundária, quando realizada no estabelecimento, deve ocorrer em área exclusiva, dotada de ponto de água corrente e local coberto para secagem.

Art. 59. A dependência de processamento deve possuir dimensão compatível com o volume de produção e ser separada das demais dependências por paredes inteiras.

§ 1º Para a fabricação de produtos líquidos de ovos, o estabelecimento deve possuir dependência exclusiva para quebra de ovos, com temperatura ambiente não superior a 16º C (dezesseis graus centígrados).

§ 2º A higienização de utensílios e das embalagens primárias para acondicionamento dos ovos de galinha e ovos de codorna imersos em salmoura ou outros líquidos de cobertura pode ser realizada na área de processamento, desde que esta seja dotada de ponto de água corrente e local para secagem, exclusivos para esta finalidade e ocorrerem momento distinto da produção.

§ 3º A higienização das embalagens primárias deve ser realizada no dia de sua utilização.

Art. 60. O estabelecimento deve utilizar matéria-prima proveniente de estabelecimento de postura comercial sob controle sanitário oficial dos órgãos competentes, conforme legislação específica.

Art. 61. A lavagem e secagem dos ovos de galinha, quando realizadas, devem ser executadas em máquinlavadora e secadora, específica para este fim

§ 1º Os ovos destinados à industrialização devem ser selecionados e submetidos à lavagem e secagem.

§ 2º É proibida a lavagem por imersão dos ovos.

§ 3º Os ovos de galinha e de codorna destinados a fabricação de produtos imersos em salmoura ou outros líquidos de cobertura podem ser lavados por imersão, desde que submetidos imediatamente ao cozimento.

§ 4º É proibida a utilização de substâncias descontaminantes na água utilizada para lavagem de ovos, com exceção do cloro que poderá ser utilizado em níveis não superiores a 50 ppm (cinquenta partes por milhão).

Art. 62. Para a produção de ovos de galinha, são necessários os seguintes equipamentos:

I - câmara escura dotada de foco de luz incidente sob os ovos, para a operação de ovoscopia;II - classificador por peso; e

III - recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduosprovenientes da operação.

Parágrafo único. Para produção de ovos de codorna são dispensadas as etapas de ovoscopia e classificação por peso.

Art. 63. As operações de ovoscopia, classificação por peso, lavagem e secagem podem ser realizadaspor processos equivalentes aos dispostos nos arts. 64 e 65 desta Portaria.

Art. 64. As embalagens primária e secundária para ovos de galinha e ovos de codorna e derivados devem ser de primeiro uso.

Parágrafo único. A embalagem secundária pode ser reutilizada, desde que fabricada com materialimpermeável, resistente e que permita limpeza e desinfecção.

Art. 65. Para a produção de produtos líquidos de ovos é necessário:I - equipamento ou utensílio para quebra;

II - peneira ou filtro;

III - recipiente coletor provido de embalagem primária;

IV - recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduosprovenientes da operação;

V- tanque de recepção;

VI- filtro de linha sob pressão;

VII - pasteurizador a placas ou pasteurizador tubular;VIII - resfriador a placas ou resfriador tubular;

IX - tanque pulmão;X - envasadora; e

XI - câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial provido de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa



- § 1º Os equipamentos utilizados para a quebra mecanizada devem ser operados a uma velocidade que permita a segregação de ovos considerados impróprios.
- § 2º O pasteurizador deve dispor de controle automático de temperatura, termorregistadores e termômetros.
- § 3º Os estabelecimentos que transportam produtos para outro estabelecimento sob inspeção oficial para serem pasteurizados ficam dispensados de possuir pasteurizador, resfriador, tanque pulmão e envasadora.
- § 4º Os produtos, quando não pasteurizados imediatamente após a quebra, devem:

I - ser resfriados e mantidos a temperatura de 2°C a 4°C (dois graus centígrados a 4 graus centígrados) e submetidos à pasteurização no período máximo de 72 (setenta e duas) horas após a quebra; ou

II - ser congelados e atingir a temperatura de -12°C (menos doze graus centígrados) em até 60 (sessenta) horas após a quebra e submetidos à pasteurização.

§ 5º Os produtos líquidos de ovos devem ser envasados em embalagem adequada para as condições previstas de armazenamento, que garanta a inviolabilidade e proteção apropriada contra contaminação.

§ 6º Os produtos líquidos de ovos devem ser refrigerados ou congelados imediatamente após a pasteurização e assim mantidos durante todo o período de estocagem

Art. 66. Para produção de ovos de galinha e ovos de codorna imersos em salmoura ou outros líquidos de cobertura, são necessários os seguintes equipamentos:

I - recipiente para lavagem;

II - recipiente para cozimento; III - fonte de calor;

IV - cesto perfurado;

V - recipiente para resfriamento; VI - máquina trincadora;

VII - máquina descascadora;

VIII - recipiente para salmoura ou outros líquidos; IX - balança; e

X - medidor de pH.

§ 1º Para o processamento de produtos submetidos a tratamento térmico os estabelecimentos devem possuir ainda:

I - recipiente para tratamento térmico do produto envasado; e II - termômetro.

§ 2º Para o processamento de produtos não submetidos a tratamento térmico o estabelecimento deve possuir câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial provido de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa.

§ 3º Os produtos não submetidos a tratamento térmico devem ser mantidos sob refrigeração. § 4º Os produtos devem ser envasados em embalagem hermeticamente fechada e apresentar pH máximo de 4,5 (quatro vírgula cinco) até o final do prazo de validade.

CAPÍTULO VI

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE CARNE E DERIVADOS

Art. 67. As dependências de abate e processamento devem possuir dimensão compatível com o volume de produção e ser separada das demais dependências por paredes inteiras.

Art. 68. Os métodos humanitários de manejo pré-abate e abate dos animais de açougue, incluindo os métodos de insensibilização, são os preconizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em legislação específica.

Art. 69. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte podem ser multifuncionais, inclusive numa mesma sala, sendo permitido o modelo de abate estacionário, com equipamentos simples, no qual o abate do animal ou lote seguinte só poderá ocorrer após o término das operações e etapas de processamento da carcaça do animal ou lote anterior, com as operações de processamento e inspeção realizadas em ponto fixo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Para a higienização e esterilização de facas e chairas deverão ser instalados equipamentos esterilizadores com aquecimento da água não inferior a 85°C.

Art. 70. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

Parágrafo único. Para a realização do abate previsto no caput deve estar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

Art. 71. O pé-direito das instalações deve facilitar troca de ar e a claridade, permitir adequada instalação dos equipamentos e nas salas de abate deverá ter altura suficiente para as carcaças penduradas manterem distância mínima de 50 centímetros do teto e do piso.

Art. 72. Fica permitido o uso de equipamentos simples, de multifuncionalidade, considerando:

I - o pré-resfriamento de carnes poderá ser efetuado com água gelada ou água com gelo, com renovada água;

II - as instalações de frio industrial poderão ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador e freezer, ou outro mecanismo de frio;

III - o uso de mesa para depilação ou esfolação e evisceração, funil de sangria e outros em substituição à trilhagem aérea;

IV - o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar subprodutos não-comestíveis ou resíduos, retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação; e

V - o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar produtos e subprodutos comestíveis.

CAPÍTULO VII

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 73. A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta e separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 74. As dependências de abate e processamento devem possuir dimensão compatível com o volume de produção e ser separada das demais dependências por paredes inteiras.

Art. 75. Para produção e beneficiamento de pescado são necessários os seguintes equipamentos: I - balança eletrônica digital;



- II- cilindro giratório;
- III- mesas processadoras;
- IV- carrinhos;
- V- tanques;
- VI- classificadora;
- VII- mesa para evisceração;
- VIII- esterilizadores de facas; e
- IX- tanque de depuração (estabelecimentos de abate).

Parágrafo único. Outros equipamentos poderão ser exigidos, conforme espécies a serem processadas e tecnologia de produção.

Art. 76. Os métodos humanitários de manejo pré-abate e abate de pescado, incluindo os métodos de insensibilização, são os preconizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em legislação específica.

Art. 77. O pré-resfriamento de pescados poderá ser efetuado com água gelada ou água com gelo, com renovação da água.

Art. 78. As instalações de frio industrial poderão ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador e freezer, ou outro mecanismo de frio;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 80. O proprietário do estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;II - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; e

III - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 81. O proprietário do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 82. O transporte de produtos finais frigorificados deverá ser realizado através de veículos adequados com instrumento de controle de temperatura.

Art. 83. O cumprimento das exigências constantes nesta Portaria não isenta o estabelecimento de atender outras exigências sanitárias que visam garantir a inocuidade e qualidade do produto, respeitando os princípios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 84. O processo de registro das agroindústrias de pequeno porte obedecerá aos requisitos obrigatórios descritos em norma complementar.

Art. 85 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 86 Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CANINDÉ,

04 DE SETEMBRO DE 2023

Francisco José Cruz de Holanda

Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé/CE Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CANINDÉ CE QUADRIÊNIO 2024-2027. EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canindé no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e nas Leis Municipais n. 2.221/2013 e n. 2.637/2023 torna público **LOCAIS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA** dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar Titulares e demais suplentes da cidade de Canindé-CE relativos ao edital 01/2023.

Art. 1º FICA A CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO OS LOCAIS DE VOTAÇÃO:

COD LOCAL	NOME LOCAL	SEÇÕES DO CMDCA	SEÇÕES DO TÍTULO
1	ESCOLA PADRE MANOEL CORDEIRO DA CRUZ (IGUAÇU)	1	14 - 82 - 281 - 310 - 373
1	ESCOLA PADRE MANOEL CORDEIRO DA CRUZ (IGUAÇU)	2	239 - 280 - 283 - 312 - 350 - 471
2	ESCOLA MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA (TARGINOS)	3	64 - 65 - 96 - 352
2	ESCOLA MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA (TARGINOS)	4	97 - 234 - 266 - 270
2	ESCOLA MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA (TARGINOS)	5	300 - 362 - 379 - 381 - 448 - 462
3	ESCOLA DR. CORDULINO BARBOSA CORDEIRO(DISTRITO ESPERANÇA)	6	56 - 57 - 83
4	ESCOLA FREI LUCIANO (IPUEIRA DOS GOMES)	7	58 - 94
5	ESCOLA FRANCISCO JOSÉ (CAIÇARA)	8	265 - 311 - 364 - 405 - 468
5	ESCOLA FRANCISCO JOSÉ (CAIÇARA)	9	232 - 245 - 254 - 263 - 272 - 485
5	ESCOLA FRANCISCO JOSÉ(CAIÇARA)	10	275 - 323 - 331 - 332 - 355 - 440
6	CERU JOÃO AMARO DE SOUSA (SALITRE)	11	17 - 18 - 19 - 92 - 93
6	CERU JOÃO AMARO DE SOUSA (SALITRE)	12	63 - 268 - 319 - 320 - 333- 368 - 414 - 489
7	ESCOLA DR. ELPIDIO DE CARVALHO (BONITO)	13	53 - 54 - 55 - 388 - 473
7	ESCOLA DR. ELPIDIO DE CARVALHO (BONITO)	14	274 - 285 - 287 - 324 - 474
8	ESCOLA MANOEL JANUARIO DE LIMA (IPU MONTE ALEGRE)	15	59 - 60 - 61 - 84 - 95
8	ESCOLA MANOEL JANUARIO DE LIMA (IPU MONTE ALEGRE)	16	278 - 309 - 317 - 491 - 492
9	ESCOLA JOSÉ BERNARDO UCHOA (VAZANTE DO CURU)	17	66 - 68 - 69 - 85 - 238



9	ESCOLA JOSÉ BERNARDO UCHOA (VAZANTE DO CURU)	18	255 - 257 - 277 - 321 - 325 336 - 413
10	ESCOLA JOAQUIM MAGALHÃES (MATEUS)	19	36 - 37 - 100
10	ESCOLA JOAQUIM MAGALHÃES (MATEUS)	20	102 - 384 - 443
10	ESCOLA JOAQUIM MAGALHÃES (MATEUS)	21	38 - 39
11	ESCOLA CORONEL ADAUTO BEZERRA (ALTO GUARAMIRANGA)	22	47 - 48 - 49
11	ESCOLA CORONEL ADAUTO BEZERRA (ALTO GUARAMIRANGA)	23	50 - 51 - 52
11	ESCOLA CORONEL ADAUTO BEZERRA (ALTO GUARAMIRANGA)	24	196 - 470
11	ESCOLA CORONEL ADAUTO BEZERRA (ALTO GUARAMIRANGA)	25	374 - 478
12	ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI	26	23 - 24 - 25
12	ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI	27	378 - 385 - 399
12	ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI	28	421 - 430
12	ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI	29	436 - 451
12	ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI	30	459 - 481
13	ESCOLA SÃO FRANCISCO	31	8 - 9 - 10 - 11 - 74
13	ESCOLA SÃO FRANCISCO	32	75 - 86 - 87 - 210
13	ESCOLA SÃO FRANCISCO	33	90 - 246 - 479 - 486 - 487
14	COLÉGIO ESTADUAL PAULO SARASATE	34	1 - 2 - 3 - 4
14	COLÉGIO ESTADUAL PAULO SARASATE	35	5 - 6 - 7 - 15
14	COLÉGIO ESTADUAL PAULO SARASATE	36	16 - 30 - 31 - 42 - 43
14	COLÉGIO ESTADUAL PAULO SARASATE	37	201 - 279 - 299 - 349 - 357
15	EEM FREI POLICARPO	38	77 - 78 - 79
15	EEM FREI POLICARPO	39	80 - 81 - 208
15	EEM FREI POLICARPO	40	235 - 301 - 316
15	EEM FREI POLICARPO	41	375 - 409 - 438
15	EEM FREI POLICARPO	42	276 - 322 - 441 - 454
16	CAIC ALFREDO COELHO MAGALHÃES	43	70 - 71 - 72
16	CAIC ALFREDO COELHO MAGALHÃES	44	203 - 363 - 382
16	CAIC ALFREDO COELHO MAGALHÃES	45	404 - 439 - 453
16	CAIC ALFREDO COELHO MAGALHÃES	46	271 - 472 - 482
17	CENTRO SOCIAL URBANO - CSU	47	20 - 21 - 22
17	CENTRO SOCIAL URBANO - CSU	48	198 - 247 - 386
17	CENTRO SOCIAL URBANO - CSU	49	44 - 73 - 435 - 475
18	EEMTI CAPELÃO FREI ORLANDO	50	40 - 41 - 76 - 98
18	EEMTI CAPELÃO FREI ORLANDO	51	99 - 206 - 224 - 227
18	EEMTI CAPELÃO FREI ORLANDO	52	88 - 228 - 229 - 258
18	EEMTI CAPELÃO FREI ORLANDO	53	89 - 488 - 493
19	ESCOLA JOAQUIM MAGALHÃES FILHO (CANINDEZINHO)	54	376 - 427 - 476
20	ESCOLA FIRMINO COELHO (CACHOEIRA DA PASTA)	55	262 - 372 - 456 - 483
21	ESCOLA MELVIN JONES (CAN)	56	261 - 302 - 315 - 461
21	ESCOLA MELVIN JONES (CAN)	57	360 - 406 - 455 - 490
22	ESCOLA JOSÉ IVAN MAGALHÃES MONTEIRO (CONJUNTO)	58	34 - 205 - 222
22	ESCOLA JOSÉ IVAN MAGALHÃES MONTEIRO (CONJUNTO)	59	32 - 33 - 356 - 477

leitor pode consultar através do link <https://www.tre-ce.jus.br/eleicao/emprestimo-de-urnas/conselhos-tutelares-2023/consulta-local-de-votacao> seu local de meio do título de eleitor, CPF ou opção de Zona e Seção.

Canindé, 05 de setembro de 2023.

Cleanto Wilker Freire Vasconcelos
*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Canindé*

MARIA VERA FERREIRA JUSTA
Presidente da Comissão Especial

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 018/2023 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social, a Sra. EDIVANIA DE SOUSA FARIAS, vem RESCINDIR com **MAIARA SOUSA SILVA**, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Tempo Determinado. CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 089/2023, celebrado em 02/01/2023 - Cargo: **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**. CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do referido Contrato ora se fundamenta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, e na Cláusula Segunda do próprio Contrato (a pedido da contratada). DATA DA RESCISÃO: **31/08/2023**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**

P O R T A R I A Nº 068/2023 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05**, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Exonerar **Ana Clara Moraes de Almeida**, das funções do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.155/2011, de 22 de Junho de 2011. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 31 de agosto de 2023. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO – Presidente, FRANCISCO FERREIRA JUSTA - Vice-Presidente, JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA - 1º Secretário, ANTÔNIA TATIANA SOUSA SILVA UCHÔA - 2ª Secretária, ANTÔNIO GIOVANE LIRA MACIEL ABREU - 4º Secretário**

P O R T A R I A Nº 069/2023 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05**, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Nomear **Erison Gabriel Souza Rodrigues**, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.155/2011, de 22 de Junho de 2011. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, ao 1º de setembro de 2023. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO – Presidente, FRANCISCO FERREIRA JUSTA - Vice-Presidente, JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA - 1º Secretário, ANTÔNIA TATIANA SOUSA SILVA UCHÔA - 2ª Secretária, ANTÔNIO GIOVANE LIRA MACIEL ABREU - 4º Secretário**

P O R T A R I A Nº 070/2023 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05**, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Nomear **Jonnas Matheus Tabosa Gonçalves**, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Canindé, Referência CC3, conforme Lei nº 2.641/2023, de 11 de maio de 2023. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 04 de setembro de 2023. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO – Presidente, FRANCISCO FERREIRA JUSTA - Vice-Presidente, JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA - 1º Secretário, ANTÔNIA TATIANA SOUSA SILVA UCHÔA - 2ª Secretária, ANTÔNIO GIOVANE LIRA MACIEL ABREU - 4º Secretário**

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito, “Luciano Magalhães”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito, “Luciano Magalhães”, ao Deputado Estadual **Fernando Matos Santana**, pelo seu destaque na área política e social, com ênfase na Emenda Parlamentar destinada para a construção do novo plenário da Câmara Municipal de Canindé.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 04 de setembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo e Recurso Branco na Câmara Municipal de Canindé, o expediente do dia 08 de setembro de 2023.

Considerando que, dia 07 de setembro é feriado Nacional, dedicado a Independência do Brasil e que neste ano recai numa quinta-feira;

Considerando que, levando-se em consideração o feriado prolongado, seguido na maior parte de nosso país, nessa mesma linha, a sua Excelência a Prefeita Municipal também editou o Decreto nº 035/2023, decretando ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2023 para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, Vereadora **Karlinda Cídio Mendes Coelho**, no uso de suas atribuições legais, asseguradas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo o expediente do dia 08 de setembro de 2023, sexta-feira, para os servidores da Câmara Municipal de Canindé, bem como Recurso Branco, não tendo, portanto, Sessão Ordinária nesse dia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 05 de setembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente



A Câmara Municipal de Canindé por intermédio do Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 00.007/2023-PE SRP, para registro de preços**, tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sítio eletrônico www.bllcompras.org.br, iniciando o acolhimento das propostas no dia **05 de setembro de 2023 às 17:00 H**, a abertura das propostas de preços será no dia **19 de setembro de 2023 às 09:00H**. procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no Largo Francisco Xavier de Medeiros, 622, Imaculada Conceição, Canindé /CE, bem como nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br , <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> , <http://cmcaninde.ce.gov.br/> . Canindé/CE 04 de setembro de 2023. Jonnas Matheus Thabosa Gonçalves – Pregoeiro

CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 202307170101 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023071701-PD **CONTRATANTE:** CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ **CONTRATADA(O):** MIX GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (RECARGAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 4.800,00. **VIGÊNCIA:** 09 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 202305120301 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 2023051203-PERP **CONTRATANTE:** CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ **CONTRATADA(O):** F3 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E FARMACOLOGICO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA. **VALOR TOTAL:** R\$ 84.960,48 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Canindé , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 84.960,48 **VIGÊNCIA:** 09 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 202305120302 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 2023051203-PERP **CONTRATANTE:** CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ **CONTRATADA(O):** F3 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E FARMACOLOGICO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA-CEO-R, VINCULADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA **VALOR TOTAL:** R\$ 80.847,18 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.002 Gestao do Centro de Especialidades Odontologicas de Caninde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 80.369,90 **VIGÊNCIA:** 09 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 202305120303 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 2023051203-PERP **CONTRATANTE:** CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ **CONTRATADA(O):** AGILE DISTRIBUIDORA LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL, MEDICO HOSPITALAR E FARMACOLOGICO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA **VALOR TOTAL:** R\$ 41.708,02 (quarenta e um mil, setecentos e oito reais e dois centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 41.708,02 **VIGÊNCIA:** 09 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 202305120304 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 2023051203-PERP **CONTRATANTE:** CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ **CONTRATADA(O):** AGILE DISTRIBUIDORA LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL, MEDICO HOSPITALAR E FARMACOLOGICO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA-CEO-R, VINCULADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA **VALOR TOTAL:** R\$ 18.483,40 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.002 Gestao do Centro de Especialidades Odontologicas de Caninde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 18.483,40 **VIGÊNCIA:** 09 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 202308070101 **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 2023080701-INEX **CONTRATANTE:** CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ **CONTRATADA(O):** QUALIFIED MEDICAL-ASSISTENCIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS REUMATOLÓGICAS DESTINADAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ. **VALOR TOTAL:** R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil, oitocentos reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$ 76.800,00 **VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2023 a 11 de Agosto de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 202308070201 **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 2023080702-INEX **CONTRATANTE:** CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ **CONTRATADA(O):** SABINO E VIANA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NEUROLÓGICAS DESTINADAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ. **VALOR TOTAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$ 120.000,00 **VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2023 a 11 de Agosto de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2023

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 202308100201 **IGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 2023080702-INEX **CONTRATANTE:** CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ **CONTRATADA(O):** LG CARDIOLOGIA & DIAGNOSTICO DE IMAGEM LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (ECOCARDIOGRAMA E ELETROCARDIOGRAMA) DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ. **VALOR TOTAL:** R\$: 143.752,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$: 143.752,00 **VIGÊNCIA:** 14 de Agosto de 2023 a 14 de Agosto de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de Agosto de 2023

RESOLUÇÃO Nº 07/ 2023/CPSMCA-DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Sr. RODRIGO BARBOSA DE MENEZES, DO CARGO/FUNÇÃO GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA. A Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA. Sra. MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA. CPF: 751.858.493-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.56 do Estatuto do CPSMCA. **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar do CARGO/FUNÇÃO GERENTE DE RECURSOS HUMANOS do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA, o Sr. RODRIGO BARBOSA DE MENEZES, CPF 781.797.773 -91. **Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Canindé, 01 de setembro de 2023. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA Maria Sonia de Oliveira Costa-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 08/ 2023/CPSMCA. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. RODRIGO BARBOSA DE MENEZES, PARA O CARGO /FUNÇÃO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA. A Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA. Sra. MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA. CPF: 751.858.493-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.56 do Estatuto do CPSMCA. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear para o CARGO/FUNÇÃO SECRETÁRIO EXECUTIVO do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA, o Sr. RODRIGO BARBOSA DE MENEZES, CPF 781.797.773 -91. **Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Canindé, 01 de setembro de 2023. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA-Maria Sonia de Oliveira Costa-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO Nº 52/2023 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SR. JOSE KLEDEON VIANA PAULINO, VEM RESCINDIR COM O(A) SR.(A): FRANCISCA MAYNARA LIMA BRAGA - CARGO: CUIDADORA. O CONTRATO DE Nº 1549/2023, CELEBRADO EM 10/08/2023, FIMOU NA DATA DE 31/08/2023, ORA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO Nº 51/2023 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SR. JOSE KLEDEON VIANA PAULINO, VEM RESCINDIR COM O(A) SR.(A): ROBERIA QUEIROS DE SOUSA - CARGO: CUIDADORA. O CONTRATO DE Nº 1984/2023, CELEBRADO EM 01/08/2023, FIMOU NA DATA DE 31/08/2023, ORA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 035/2023, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo o dia 08 de setembro de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé .

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, o expediente do dia 08 de setembro de 2023 (sexta -feira).

Art. 2º - Ficam resguardados os serviços essenciais, tais como: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Grupo Socorro de Urgência (GSU), Conselho Tutelar, Casa de Acolhimento, Guarda Municipal, Limpeza Pública, Serviço de água e esgotos dentre outros que apresentem necessidades de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



PORTARIA Nº 310/2023 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE**: I – **EXONERAR** a Senhora **FRANCISCA MAIZA FERREIRA SOUSA GOMES**, brasileira, inscrita no CPF Nº 042.667.073-63, residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, nível CPED, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação Infantil e Fundamental, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2023.**
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 311/2023 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

RESOLVE:

I – **EXONERAR** coletivamente os servidores abaixo relacionados, dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

CARGO	SÍMBOLO	NOME	CPF
Coordenação de Administração e Infraestrutura	COORD	Francisca Paula de Sousa Uchoa	009.405.433-97
Diretor de Núcleo I	DN I	Francisca Jane Almeida Silva	004.953.673-70
Diretor de Núcleo II	DN II	Alisson Rocha Siqueira Barroso	085.038.443-54
Diretor de Núcleo II	DN II	Claudio Marcelo Vinhas Junior	033.626.933-18
Diretor de Núcleo II	DN II	Joana Angélica da Cruz Paulino	713.401.143-72
Diretor de Núcleo II	DN II	Wladson Hercules Sousa Pereira	066.505.403-31
Diretor de Núcleo Iii	DN III	Francisco Victor Pontes Pereira	072.825.153-10
Diretor de Núcleo Iii	DN III	Simone Rocha Justa	573.519.133-53
Coordenador Pedagógico	CPED	Aldenor Sousa Silva Junior	075.659.663-71
Coordenador Pedagógico	CPED	Joana Darc Juca Queiroz	155.276.973-91
Coordenador Pedagógico	CPED	Raimundo Antonio Agostinho Rocha	369.854.573-04
Coordenador Pedagógico	CPED	Romério Magalhães Cruz	953.842.943-53
Divisão de Ensino	CD	Francisco Ariel Ortega Araujo Domingos	076.325.463-08
Divisão de Educação Infantil	CD	Ingrid Maria Sousa Rodrigues	078.347.503-99
Divisão de Prestação de Contas	CD	Davi de Oliveira Martins	082.690.633-80

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**GABINETE DA PREFEITA****ATO Nº32/2023 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e Ilane Karise Barbosa Cunha, Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de janeiro de 2.006 e Lei municipal 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021. **RESOLVE**: Art. 1º - Aposentar a **Sra. MARIA APARECIDA RIBEIRO TAVARES**, brasileira, solteira, filha de Luiz Gonzaga Tavares e Maria do Socorro Ribeiro Tavares, nascido em 10/10/1952, cadastrada no PASEP sob nº 10117677989 e CPF sob nº 120.883.743-53, admitido no serviço Público Municipal em 03/04/1978, inscrito matrícula nº 994, carga horária **40** horas semanais, exerce o cargo de Agente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Portanto a servidora preenche cumulativamente os requisitos para a concessão da Aposentadoria na forma do Art. 6º, da EC41/2003 e art. 40 parágrafo 1º, inciso III,"a" da CF/88 c/c, redação dada pela EC 41/03, art. 3º da EC 47/05, Art. 1º da Lei Municipal 1.874/05 (GITQ), Lei Municipal nº1.918/2006, que estabeleceu o Regime Próprio de Previdência Municipal e art. 71(ATS) e 72 (INSALUBRIDADE) da Lei 1.190/92, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor público de Canindé-CE. Na modalidade, **Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de contribuição com proventos integrais**, salário fixado no valor mensal de **R\$ 2.824,80 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.

Especificado da seguinte forma: INTEGRAL

Salário:	R\$ 1.320,00
ATS 44%:	R\$ 580,80
GITQ 50%:	R\$ 660,00
INSALUBRIDADE 20%:	R\$ 264,00
Vencimento Base:	R\$ 2.824,80



Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 05 de setembro 2023.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
Prefeita Municipal

Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente – IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO 30/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e Ilane Karise Barbosa Cunha, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e Lei municipal 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021. **RESOLVE: Art. 1º - Aposentar, FRANCISCO EDSON BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, filho de João Pereira da Silva e Maria Edite Barbosa da Silva, nascido em 11/11/1955, cadastrado no PASEP sob nº 107.85756.64-4, CPF sob nº 232.244.953-91 admitido no serviço Público Municipal em 01/08/1987, inscrito sob matrícula nº 1779, exerce o cargo de Vigia, carga horária 40 horas, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança. Tomando por base (Art. 4º, EC 103/19 – Art. 50, 6º, inciso I da Lei nº 2527/2021, Lei Municipal nº 1.918/2006, que estabeleceu o Regime Próprio da Previdência Municipal e art. 71 e 83 da Lei 1.190/92, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor público de Canindé) e demais legislação pertinente. Na modalidade, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição**, salário fixado no valor mensal de **R\$ 2.362,80 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**.

Especificado da seguinte forma:

Integral

Vencimentos	R\$ 1.320,00
ATS 39 %	R\$ 514,80
Risco de vida 20%	R\$ 264,00
Adicional Noturno 20%	R\$ 264,00
Total do benefício	R\$ 2.362,80

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 05 de setembro de 2023.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
Prefeita Municipal

Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente – IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO Nº 31/2023 DE 05 SETEMBRO DE 2023.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé-CE e Ilane Karise Barbosa Cunha, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 12/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006. Lei Municipal 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021. **RESOLVE: Art. 1º - Aposentar, MARIA GOMES FERREIRA**, brasileira, solteira, filha de Francisco Ferreira da Silva e Edite Gomes Ferreira, nascido em 03/10/1969, cadastrado no PASEP sob nº 17046804913, CPF nº 425.866.073-68, admitido no serviço Público Municipal, em 01/03/1994 inscrito com a matrícula nº 1208, exerce o cargo de Professora Educação Básica 2-10, carga horária 40 horas lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Canindé. Tomando por base – Art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF/88, art. 28, da Lei Municipal 1.919/2006, que estabeleceu Lei Municipal nº 1.918/2006, que estabeleceu o Regime Próprio da Previdência Municipal, com redação dada da Lei. nº 2.527/2021 e art. 71 da Lei 1.190/92, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé, art 63 e 64, da Lei 2069/2008 e demais que regem a matéria. Na modalidade, **Aposentadoria por INCAPACIDADE PERMANENTE INVALIDEZ - Integral** salário fixado no valor mensal de **R\$ 4.428,92 (Quatro mil quatrocentos e vinte oito reais e noventa e dois centavos)**. A partir da data do Lauda Médico em 14/12/2017.

Especificado da seguinte forma:

Integral

Vencimentos base	R\$ 3.330,02
ATS 23%	R\$ 765,90
GIP 10%	R\$ 333,00
Total:	R\$ 4.428,92

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições 123 em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 05 de SETEMBRO de 2023.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
Prefeita Municipal

Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente – IPMCCONVOCATÓRIA Nº 57/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, por sua Presidente, subscritor, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação pertinente, vem por meio desta convocar, nos dias e horários discriminados, os servidores abaixo relacionados a se fazerem presentes nas dependências desta Autarquia, situada à Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé-CE, para realização de Perícia Médica Oficial que avaliará sua capacidade laborativa para exercício de suas funções.

CPF	NOME	DATA	HORA
***334.883**	Maria Aila Uchôa Coelho	13/09/2023	08:00
***403.793**	Alzenir Galdino Mendes	13/09/2023	08:30
***337.963**	Maria Francelino dos Santos	13/09/2023	09:00
***335.603**	Neyara Jucá Ferreira	13/09/2023	09:30
***762.963.**	Francisco Arlando Marques de Sousa	13/09/2023	10:00
***731.803.**	Raimunda Ferreira Pessoa	13/09/2023	10:30
***730.213**	Tereza Maria Jales	13/09/2023	11:00



Canindé, 05 de Setembro 2023.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

PORTARIA Nº92/2023 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, caput, da Lei 2.527 de 20 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o Ato de Aposentadoria nº 31/2023 de 05/09/2023 de interesse de **MARIA GOMES FERREIRA CPF: 425.866.073-68. RESOLVE** Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que seja atualizada na folha de pagamento dos inativos a Sra. **MARIA GOMES FERREIRA CPF: 425.866.073-68.** a partir de Setembro de 2023 com proventos no valor mensal de **R\$6.236,04 (Seis mil duzentos e trinta e seis e quatro centavos).**

Especificado da seguinte forma:

Integral

Vencimentos base	R\$ 4.688,76
ATS 23%	R\$ 1.078,41
GIP 10%	R\$ 468,87
Total:	R\$ 6.236,04

Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 03 de agosto de 2023.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
PRESIDENTE – IPMC.

PORTARIA Nº 93/2023 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, caput, da Lei 2.527 de 20 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o Ato de Aposentadoria Nº 30/2023, de 05/09/2023 de interesse de **FRANCISCO EDSON BARBOSA DA SILVA**, CPF: 232.244.953-91. **RESOLVE** Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que seja incluída na folha de pagamento dos inativos a Sr. **FRANCISCO EDSON BARBOSA DA SILVA** CPF: 232.244.953-91, a partir de 05/09/2023 **Aposentadoria integral**, salário fixado no valor mensal de **R\$2.362,80 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).**

Especificado da seguinte forma:

Integral

Vencimentos base	R\$ 1.320,00
ATS 39%	R\$ 514,80
Risco de vida 20%	R\$ 264,00
Adicional Noturno 20%	R\$ 264,00
Total do benefício:	R\$ 2.362,80

Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
PRESIDENTE – IPMC.

PORTARIA Nº 94/2023 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, caput, da Lei 2.527 de 20 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o Ato de Aposentadoria nº 32/2023 de 05/09/2023 de interesse de **MARIA APARECIDA RIBEIRO TAVARES**, CPF: 120.883.743-53. **RESOLVE** Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que seja incluída na folha de pagamento dos Inativos a Sra. **MARIA APARECIDA RIBEIRO TAVARES**, CPF: 120.883.743-53 a partir de 05/09.2023, com proventos no valor mensal de **R\$ 2.824,80 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

Especificado da seguinte forma:

Integral

Salário:	R\$ 1.320,00
ATS 44%:	R\$ 580,80
GITQ 50%:	R\$ 660,00
INSALUBRIDADE 20%:	R\$ 264,00
Vencimento Base:	R\$ 2.824,80

Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 05 de setembro de 2023.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
PRESIDENTE – IPMC.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº **20210917001** DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **005.2021/2021-DL**; **OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA. POMPÍLIO CRUZ, Nº. 315, BAIRRO CENTRO, CANINDÉ/CE, PARA INSTALAÇÃO DE FORMA PROVISÓRIA DO CAPS INFANTIL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE; **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADA**: MIRNA MARIA CRUZ UCHÔA ; **SIGNATÁRIOS**: ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS/ MIRNA MARIA CRUZ UCHÔA ; **OBJETIVO DO ADITIVO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES ; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 05 DE SETEMBRO DE 2023. **VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023 A 19 DE SETEMBRO DE 2024.

SAAE DE CANINDÉ

PORTARIA SAAE/ CAN - Nº 054/2023 O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, **XISTO AZEVEDO LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº **097/2021 de 01 de fevereiro de 2021**. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 12 de abril de 2023, no qual o servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO SARAIVA COELHO, AUXILAIR DE SERVIÇO GERAIS**, admitido em **01/08/1996**, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE requer 30 (TRINTA) dias de suas férias regulares, relativo ao período aquisitivo **2022/2023**, com direito ao recebimento de pagamento do 1/3 de férias, pretendendo gozá-las no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **CONSIDERANDO** o art. 86 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal de Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **RESOLVE**: **I** - Conceder férias ao servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO SARAIVA COELHO**, lotado no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **II** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**. Canindé/CE, 05 de setembro de 2023. **XISTO AZEVEDO LIMA** - Presidente - SAAE

PORTARIA SAAE/ CAN - Nº 055/2023 O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, **XISTO AZEVEDO LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº **097/2021 de 01 de fevereiro de 2021**. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 12 de abril de 2023, no qual o servidor **FRANCISCO CAETANO LIMA, COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO**, admitido em **09/02/2021**, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE requer 30 (TRINTA) dias de suas férias regulares, relativo ao período aquisitivo **2022/2023**, com direito ao recebimento de pagamento do 1/3 de férias, pretendendo gozá-las no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **CONSIDERANDO** o art. 86 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal de Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **RESOLVE**: **I** - Conceder férias ao servidor **FRANCISCO CAETANO LIMA**, lotado no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **II** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**. Canindé/CE, 05 de setembro de 2023. **XISTO AZEVEDO LIMA** - Presidente - SAAE

PORTARIA SAAE/ CAN - Nº 056/2023 O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, **XISTO AZEVEDO LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº **097/2021 de 01 de fevereiro de 2021**. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 12 de abril de 2023, no qual o servidor **FRANCISCO ELIOMAR CONGO GOMES**, admitido em **02/06/2022**, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE requer 30 (TRINTA) dias de suas férias regulares, relativo ao período aquisitivo **2022/2023**, com direito ao recebimento de pagamento do 1/3 de férias, pretendendo gozá-las no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **CONSIDERANDO** o art. 86 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal de Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **RESOLVE**: **I** - Conceder férias ao servidor **FRANCISCO ELIOMAR CONGO GOMES**, lotado no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **II** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**. Canindé/CE, 05 de setembro de 2023. **XISTO AZEVEDO LIMA** - Presidente - SAAE

PORTARIA SAAE/ CAN - Nº 057/2023 O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, **XISTO AZEVEDO LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº **097/2021 de 01 de fevereiro de 2021**. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 12 de abril de 2023, no qual o servidor **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS**, admitido em **15/07/1996**, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE requer 30 (TRINTA) dias de suas férias regulares, relativo ao período aquisitivo **2022/2023**, com direito ao recebimento de pagamento do 1/3 de férias, pretendendo gozá-las no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **CONSIDERANDO** o art. 86 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal de Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **RESOLVE**: **I** - Conceder férias ao servidor **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS**, lotado no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **II** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**. Canindé/CE, 05 de setembro de 2023. **XISTO AZEVEDO LIMA** - Presidente - SAAE

PORTARIA SAAE/ CAN - Nº 058/2023 O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, **XISTO AZEVEDO LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº **097/2021 de 01 de fevereiro de 2021**. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 12 de abril de 2023, no qual o servidor **FRANCISCO TIAGO SILVA BATISTA**, admitido em **01/09/2022**, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE requer 30 (TRINTA) dias de suas férias regulares, relativo ao período aquisitivo **2022/2023**, com direito ao recebimento de pagamento do 1/3 de férias, pretendendo gozá-las no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **CONSIDERANDO** o art. 86 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal de Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **RESOLVE**: **I** - Conceder férias ao servidor **FRANCISCO TIAGO SILVA BATISTA**, lotado no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **II** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**. Canindé/CE, 05 de setembro de 2023. **XISTO AZEVEDO LIMA** - Presidente - SAAE

PORTARIA SAAE/ CAN - Nº 059/2023 O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, **XISTO AZEVEDO LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº **097/2021 de 01 de fevereiro de 2021**. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 12 de abril de 2023, no qual o servidor **ISAAC FERREIRA GOMES FILHO**, admitido em **04/08/1997**, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE requer 30 (TRINTA) dias de suas férias regulares, relativo ao período aquisitivo **2022/2023**, com direito ao recebimento de pagamento do 1/3 de férias, pretendendo gozá-las no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **CONSIDERANDO** o art. 86 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal de Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **RESOLVE**: **I** - Conceder férias ao servidor **ISAAC FERREIRA GOMES FILHO**, lotado no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **II** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**. Canindé/CE, 05 de setembro de 2023. **XISTO AZEVEDO LIMA** - Presidente - SAAE

PORTARIA SAAE/ CAN - Nº 060/2023 O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, **XISTO AZEVEDO LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº **097/2021 de 01 de fevereiro de 2021**. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 12 de abril de 2023, no qual o servidor **MARCELINA ALVES RODRIGUES**, admitido em **01/08/2011**, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE requer 30 (TRINTA) dias de suas férias regulares, relativo ao período aquisitivo **2022/2023**, com direito ao recebimento de pagamento do 1/3 de férias, pretendendo gozá-las no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **CONSIDERANDO** o art. 86 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal de Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **RESOLVE**: **I** - Conceder férias ao servidor **MARCELINA ALVES RODRIGUES**, lotado no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de **11/09/2023 à 10/10/2023**. **II** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**. Canindé/CE, 05 de setembro de 2023. **XISTO AZEVEDO LIMA** - Presidente - SAAE